

**Artigo 2º** - A Comissão será presidida pelo primeiro e secretariado pelo segundo, nomeados respectivamente conforme artigo 1º.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2017.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

- Prefeita Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/01/2017 à 11/02/2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**SECRETARIA DE GABINETE  
LEI MUNICIPAL N.º 1.978, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.978, DE 9 DE JANEIRO DE 2017**

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 89 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**Art. 89.**.....

§1º. ....

§ 2º. ....

§3º. ....

§ 4º Os servidores que se enquadram no último nível/classe da tabela a cada três anos, como os demais servidores, farão jus ao adicional de tempo de serviço de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do art. 89-A:

**Art. 89-A.** Para o enquadramento nas novas tabelas de que trata o art. 89 desta Lei, deverá ser obedecido aos seguintes critérios:

I – Para os servidores que estão na tabela correspondente ao respectivo cargo, deverá contar o tempo de serviço desde a sua posse para efetivação do enquadramento nas novas tabelas, deduzindo-se o tempo em que tenha afastamento para tratar de interesse particular ou afastamento para exercer cargo comissionado em outro ente da administração pública que não seja vinculada ao município;

II – Para os servidores que ao longo da carreira foram promovidos e havendo compatibilidade salarial, deverá ser realizado o enquadramento no nível e classe correspondente ao cargo criado em lei, não sendo possível, respeitando o princípio da irredutibilidade salarial, dever-se-á proceder ao enquadramento na tabela no nível e classe correspondente a sua remuneração atual, sem prejuízo dos demais direitos.

§ 1º Os servidores que trata o inciso II deste artigo, enquadradados nos níveis/classe finais da tabela/carreira, e ainda estiverem faltando tempo de serviço para completar o interstício de sua aposentadoria, será garantido trienalmente o percentual do adicional de tempo de serviço previsto nos §§ 1º e 4º do art. 89, à recomposição geral anual e aos demais direitos extensivos a todos os servidores estabelecidos por lei.

§ 2º Para aplicação do disposto do *caput* do § 1º deste artigo, a Divisão de Gestão de Pessoas, deverá proceder ao lançamento em folha de pagamento sob a denominação de adicional de tempo de serviço, que integrar-

se-á definitivamente a remuneração do servidor, inclusive para efeitos de aposentadoria.

**Art. 3º** Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os profissionais da educação básica que já possuem legislação específica.

**Art. 4º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de janeiro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 8.046, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

**PORTARIA N.º 8.046, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberzan Marques Pereira Tusset** - Matrícula Funcional n.º 3417, Agente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

*Parágrafo único.* A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/1/2017 a 14/2/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de janeiro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva – Cebola**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N.º 8.047, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

**PORTARIA N.º 8.047, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, Considerando o **Contrato nº 049/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda* que tem por objeto o *execução de serviços de construção e conclusão da praça Jardim Tropical II, Setor Xavantina, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital – Tomada de Preços nº 004/2.016*, resolve:

**Art. 1º** Nomear **Edbert Moreira Júnior** – Engenheiro Civil, Matrícula Funcional n.º 3956, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 049/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 049/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.